

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 15/17 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a criação e instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica do Município; inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa; e artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas, órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo apurar as reclamações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme previsto no § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas tem as seguintes atribuições:

- I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI – elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII – realizar debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara será exercida pelo Controlador Geral da Câmara, para um mandato de dois anos ou pelo tempo em que permanecer nomeado no cargo, sendo vedada a concessão de qualquer remuneração pelo seu exercício.

§1º - O Ouvidor contará com a assessoria de um Secretário(a), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os funcionários já existentes no quadro de pessoal, a(o) qual incumbirá:

I – desenvolver atividade de controle e elaboração de protocolos das denúncias e reclamações;

II – Conferir ao Ouvidor plena ciência acerca das denúncias e reclamações apresentadas;

III – Organizar e manter banco de dados contendo relatório mensal dos protocolos e atendimentos realizados pela Ouvidoria;

IV – Promover o atendimento pessoal do cidadão;

V – Realizar tudo quanto mais necessários à execução dos trabalhos da Ouvidoria.

Art. 4º - O Ouvidor da Câmara possui a prerrogativa de autonomia e independência funcional na condução dos trabalhos inerentes à ouvidoria.

§1º – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Presidente da Câmara(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

§2º - Em caso de destituição antes do término do mandato, a direção da Ouvidoria da Câmara será assumida pelo (Primeiro ou Segundo Secretário)

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral da Câmara atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou dos Vereadores;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º – Os atos oficiais da Ouvidoria da Câmara serão publicados em Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 7º - A Ouvidoria da Câmara funcionará na sede da própria Câmara de Vereadores de Macaúbas.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta proposição, no presente exercício, fica autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria da Câmara".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

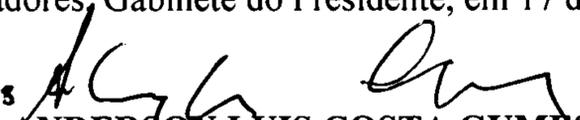
§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

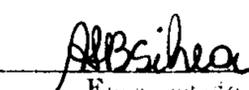
Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Presidente, em 17 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas – Bahia


ANDERSON LUIS COSTA GUMES
Presidente da Câmara de Vereadores

PROTÓCOLO

Proc. n.º 994 de 17/04/2017


Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, consolidando a formação de um Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, consagra a participação popular como princípio inerente à democracia aberta e participativa, abrindo a oportunidade de o cidadão gerenciar a gestão pública.

Nesse contexto, a Ouvidoria pública destaca-se como um órgão autônomo de controle social da Administração Pública, permitindo o diálogo entre o cidadão – usuário do serviço público - e o Governo. Exerce, assim, função garantidora de comunicação capaz de desenvolver uma política pública adequada a atender os direitos individuais resguardados pela Constituição.

A existência de uma Ouvidoria na estrutura de um órgão público pode estreitar a relação entre a sociedade e o Estado, permitindo que o cidadão participe da gestão pública e realize um controle social sobre as políticas, os serviços e, indiretamente, os servidores públicos. Na ouvidoria, a análise das manifestações recebidas pode servir de base para informar ao dirigente do órgão sobre a existência de problemas e, como consequência, induzir mudanças estruturais e, mesmo, melhorias conjunturais.

A ouvidoria pública é um significativo instrumento de gestão, pois a partir do envio de manifestações pelo cidadão, seja elogio, sugestão, crítica, reclamação ou denúncia, é possível mapear a realidade da qualidade do serviço público prestado, sob a ótica do destinatário final, ou seja, o cidadão que efetivamente o utiliza.

As informações prestadas pelo cidadão, por intermédio da ouvidoria, também podem ser utilizadas para planejamentos de projetos, políticas públicas e proposições legislativas, além de possibilitar a melhoria no atendimento às necessidades da sociedade. Quando se diagnosticam as falhas e os erros, é possível uma ação preventiva, colaborando na eliminação das causas dos problemas ou reduzindo o impacto que poderiam acarretar.

Diante do exposto, a Câmara de Vereadores apresenta o Projeto de Implantação da Ouvidoria da Câmara para fortalecer a participação cidadã nas tomadas de decisões e no controle social.

Portanto, legítima e conveniente se torna a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, o que desde já se requer.

Macaúbas, 17 de abril de 2017.


ANDERSON LUIS COSTA GUMES
Presidente da Câmara Municipal